

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE  
EDITAL NORMATIVO Nº 1 – RP/SES-DF/2020, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019.

**JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÕES DO GABARITO PRELIMINAR  
DAS PROVAS OBJETIVAS**

**101 - Enfermagem em Centro Cirúrgico**

**53-A/43-B/13-C/78-D** – O item foi alterado para “errado”, pois as regiões de saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Disponível em: <<https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/A-GESTAO-DO-SUS.pdf>>.

**75-A/65-B/35-C/100-D** – O item foi alterado para “errado”, pois cogestão expressa tanto a inclusão de novos sujeitos nos processos de análise e decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_humanizacao\\_pnh\\_folheto.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf)>.

**103 - Enfermagem em Obstetrícia**

**53-A/43-B/13-C/78-D** – O item foi alterado para “errado”, pois as regiões de saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Disponível em: <<https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/A-GESTAO-DO-SUS.pdf>>.

**75-A/65-B/35-C/100-D** – O item foi alterado para “errado”, pois cogestão expressa tanto a inclusão de novos sujeitos nos processos de análise e decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_humanizacao\\_pnh\\_folheto.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf)>.

**102-A/102-B/102-C/102-D** – O item foi alterado para “errado”, pois, de acordo com o *Manual de Gestão de Alto Risco*, a hipertensão crônica é “observada antes da gravidez, ou antes de 20 semanas de gestação, ou diagnosticada pela primeira vez durante a gravidez, e não se resolve até 12 semanas após o parto” (BRASIL, 2012, p.27). E, segundo o caso clínico apresentado, a gestante apresenta alterações significativas da pressão arterial com 12 semanas de gestação. Referência: BRASIL. *Manual Técnico de Gestão de Alto Risco*. 5. ed. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, p. 302, 2012.

**107-A/107-B/107-C/107-D** – O item foi alterado para “errado”, pois a idade gestacional não deve ser recalculada com base em ultrassonografias posteriores, pois, quanto maior a idade gestacional, maior é a variação encontrada entre a IG calculada pela DUM e a IG calculada pela ultrassonografia. “Quanto maior o tempo de gestação, maior a margem de erro no cálculo da IG pelo USG em comparação com a DUM confiável. O desvio esperado no cálculo pelo USG é em torno de 8% em relação à DUM. No primeiro trimestre, o desvio esperado no cálculo da Idade Gestacional é de três a sete dias (aumentando o intervalo, o número de dias, quanto maior a IG). Se a DUM estiver dentro da variação esperada, considerá-la para cálculo; se a diferença for maior, considerar a USG. Não recalculer durante a gravidez”(BRASIL, 2016 p.84). Referência: BRASIL. *Protocolo da atenção básica*. Saúde das mulheres. Brasília: Ministério da Saúde, 2016.

**201 - Enfermagem - Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde**

**211 - Enfermagem - Multiprofissional em Atenção em Oncologia**

**231 - Enfermagem - Multiprofissional em Saúde da Criança**

**241 - Enfermagem - Multiprofissional em Saúde da Família**

**261 - Enfermagem - Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto**

**271 - Enfermagem - Multiprofissional em Saúde Mental Infante-Juvenil**

**301 - Enfermagem - Multiprofissional em Cuidados Paliativos**

**311 - Enfermagem - Multiprofissional em Nefrologia**

**53-U** – O item foi alterado para “errado”, pois as regiões de saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Disponível em: <<https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/A-GESTAO-DO-SUS.pdf>>.

**75-U** – O item foi alterado para “errado”, pois cogestão expressa tanto a inclusão de novos sujeitos nos processos de análise e decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_humanizacao\\_pnh\\_folheto.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf)>.

**251 - Enfermagem - Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso****281 - Enfermagem - Multiprofissional em Terapia Intensiva****291 - Enfermagem - Multiprofissional em Urgência-Trauma**

**53-A/43-B/13-C/78-D** – O item foi alterado para “errado”, pois as regiões de saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os municípios, respeitadas as diretrizes gerais pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT). Disponível em: <<https://www.conass.org.br/biblioteca/pdf/A-GESTAO-DO-SUS.pdf>>.

**75-A/65-B/35-C/100-D** – O item foi alterado para “errado”, pois cogestão expressa tanto a inclusão de novos sujeitos nos processos de análise e decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica\\_nacional\\_humanizacao\\_pnh\\_folheto.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_humanizacao_pnh_folheto.pdf)>.

**213 - Fisioterapia - Multiprofissional em Atenção em Oncologia****233 - Fisioterapia - Multiprofissional em Atenção à Saúde da Criança****243 - Fisioterapia - Multiprofissional em Saúde da Família****253 - Fisioterapia - Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso****263 - Fisioterapia - Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto****273 - Fisioterapia - Multiprofissional em Saúde Mental Infante-Juvenil****283 - Fisioterapia - Multiprofissional em Terapia Intensiva****303 - Fisioterapia - Multiprofissional em Cuidados Paliativos**

**53-U** – O item foi anulado, pois, no caso clínico apresentado, ficou dúvida a caracterização de hospital geral, devendo este ser caracterizado como atenção secundária de saúde, ou seja, não se pode afirmar, pelo caso exposto, como atenção terciária de saúde, de acordo com o que consta no item elaborado. Referência: BRASIL. *Portaria nº 4.279*, de 30 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.saude.mg.gov.br/sus>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

**59-U** – O item foi alterado para “errado”, pois o paciente do caso clínico está hipoventilando. Referência: MELO E SILVA, Cesar Augusto. *Gasometria arterial da fisiologia à prática clínica*. Ed. Medvet, 2019.

**293 - Fisioterapia - Multiprofissional em Urgência/Trauma**

**53-U** – O item foi anulado, pois, no caso clínico apresentado, ficou dúvida a caracterização de hospital geral, devendo este ser caracterizado como atenção secundária de saúde, ou seja, não se pode afirmar, pelo caso exposto, como atenção terciária de saúde, de acordo com o que consta no item elaborado. Referência: BRASIL. *Portaria nº 4.279*, de 30 de dezembro de 2010. Disponível em: <<http://www.saude.mg.gov.br/sus>>. Acesso em: 26 dez. 2019.

**59-U** – O item foi alterado para “errado”, pois o paciente do caso clínico está hipoventilando. Referência: MELO E SILVA, Cesar Augusto. *Gasometria arterial da fisiologia à prática clínica*. Ed. Medvet, 2019.

**114-U** - O item foi anulado, pois houve um equívoco na escrita. Onde se lê “Comprometem também o retorno venoso cerebral, o que acarreta aumento da pressão intratorácica (PIC)”, deveria estar escrito “Comprometem também o retorno venoso cerebral, o que acarreta aumento da pressão intracraniana (PIC). Isso, de fato, tornaria a questão “correta”. Nesse sentido, a questão, por este erro, deveria ser interpretada como errada.

**205 - Nutrição - Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde**

**41-U** – O item foi anulado, pois há discordâncias entre as legislações federais e locais.

**85-U** – O item foi anulado, pois onde há a expressão “indigestão incompleta”, deveria ser “digestão incompleta”.

**120-U** – O item foi alterado para “correto”, pois, conforme o art. 1º, “Instituir a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor.” Considera-se, portanto, a Portaria nº 198/GM/MS/2004.

**215 - Nutrição - Multiprofissional em Atenção em Oncologia**

**41-U** – O item foi anulado, pois há discordâncias entre as legislações federais e locais.

**85-U** – O item foi anulado, pois onde há a expressão “indigestão incompleta”, deveria ser “digestão incompleta”.

**119-U** – O item foi alterado para “errado”, pois deve-se alterar a consistência nos pacientes com disfagia. A disgeusia é a diminuição do paladar, e não tem relação com a consistência da alimentação. Dessa forma, não é obrigatória a modificação da consistência da dieta. Referência: BRASIL. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. *Consenso nacional de nutrição oncológica*. 2. ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: INCA, 2015.

**235 Nutrição - Multiprofissional em Saúde da Criança**

**245 Nutrição - Multiprofissional em Saúde da Família**

**255 Nutrição - Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso**

**265 Nutrição - Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto**

**275 Nutrição - Multiprofissional em Saúde Mental Infantojuvenil**

**285 Nutrição - Multiprofissional em Terapia Intensiva**

**295 Nutrição - Multiprofissional em Urgência/Trauma**

**305 Nutrição - Multiprofissional em Cuidados Paliativos**

**315 Nutrição - Multiprofissional em Nefrologia**

**41-U** – O item foi anulado, pois há discordâncias entre as legislações federais e locais.

**85-U** – O item foi anulado, pois onde há a expressão “indigestão incompleta”, deveria ser “digestão incompleta”.

**111 - Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial**

**118-U** – O item foi anulado, pois houve erro de digitação no item. Deveria estar escrito dente “37” onde foi digitado dente “36”.

**206 - Odontologia - Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde**

**120-U** – O item foi alterado para “correto”, pois, conforme o art. 1º, “Instituir a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor.” Considera-se, portanto, a Portaria nº 198/GM/MS/2004.

**217 Psicologia - Multiprofissional em Atenção em Oncologia**

**237 Psicologia - Multiprofissional em Saúde da Criança**

**247 Psicologia - Multiprofissional em Saúde da Família**

**257 Psicologia - Multiprofissional em Saúde do Adulto e do Idoso**

**267 Psicologia - Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto**

**277 Psicologia - Multiprofissional em Saúde Mental Infantojuvenil**

**287 Psicologia - Multiprofissional em Terapia Intensiva**

**307 Psicologia - Multiprofissional em Cuidados Paliativos**

**317 Psicologia - Multiprofissional em Nefrologia**

**32-U** – O item foi alterado para “correto”, pois, segundo Sternberg (2009, p. 84), em sua obra *Psicologia Cognitiva*, existem três funções básicas/principais da atenção consciente: detecção de sinais, atenção seletiva e atenção dividida. O item da prova traz exatamente a mesma descrição.

**208 Serviço Social - Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde**

**218 Serviço Social - Multiprofissional em Atenção em Oncologia**

**238 Serviço Social - Multiprofissional em Saúde da Criança**

**248 Serviço Social - Multiprofissional em Saúde da Família**

**268 Serviço Social - Multiprofissional em Saúde Mental do Adulto**

**278 Serviço Social - Multiprofissional em Saúde Mental Infanto-juvenil**

**308 Serviço Social - Multiprofissional em Cuidados Paliativos**

**318 Serviço Social - Multiprofissional em Nefrologia**

**54-U** – O item foi alterado para “errado”, pois, conforme a Constituição Federal de 1988, em seu art. 195, “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios [...]”.

**200 Saúde Coletiva - Multiprofissional em Gestão de Políticas Públicas para a Saúde**

**69-U** – O item foi alterado para “errado”, pois, conforme a Portaria nº 2.436/2017 (PNAB), “[...] procedimentos ampliados devem contemplar de forma mais flexível as necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade, sendo definido a partir de suas especificidades locorregionais”.

**120-U** – O item foi alterado para “correto”, pois, conforme o art. 1º, “Instituir a Política Nacional de Educação

Permanente em Saúde como estratégia do Sistema Único de Saúde para a formação e o desenvolvimento de trabalhadores para o setor.” Considera-se, portanto, a Portaria nº 198/GM/MS/2004.

#### **240 Saúde Coletiva - Multiprofissional em Saúde da Família**

**69-U** – O item foi alterado para “errado”, pois, conforme a Portaria nº 2.436/2017 (PNAB), “[...] procedimentos ampliados devem contemplar de forma mais flexível as necessidades e demandas de saúde das populações em cada localidade, sendo definido a partir de suas especificidades locais regionais”.

Brasília-DF, 6 de janeiro de 2020.

**Coordenação Pedagógica**  
**Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES**